



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 74 /2017

PROTÓCOLO
30.08.17
Nº 358119
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES;

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas e atribuições legais e regimentais, respeitosamente, na forma dos artigos 147 e 151, do Regimento Interno desta Casa de Leis, (abaixo transcritos), e diante das seguintes considerações:

REGIMENTO INTERNO

"Art. 147. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

(...)

Art. 151. Dependendo de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação".

Grifo nosso

Considerando que no período de 10 a 14 de julho do corrente ano, os servidores Paulo Vítor Broetto, matrícula nº 9883, lotado no cargo de secretário municipal de fazenda e Sávio Broetto, matrícula nº 10112, lotado no cargo de assistente técnico nível II (com atividades a serem desenvolvidas no PROCON municipal; realizaram viagem a turismo para o sul do país, sem ter atingido o período de gozo de férias legal;

Considerando que o ato descrito acima além de ser imoral é uma vergonha para o município de fundão;

REQUERER ao Chefe do Poder Executivo, e de sua Secretaria o seguinte:

A folha de ponto das Secretarias Municipais de Fazenda e do PROCON municipal referentes ao mês de julho do corrente ano, encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos Municipal, para nortear o pagamento do subsídio de ambos no período citado e o extrato de pagamento do Ticket alimentação no período apurado, nos termos da lei do ticket, LEI Nº 800, que no Artigo 4º em seu Parágrafo único - Também não fará jus ao ticket alimentação o servidor que durante o mês de referência apresentar atestado médico com afastamento superior, a 05 (cinco) dias ou obtiver qualquer falta injustificada ao serviço, auxílio alimentação será cortado do servidor.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Plenário Floriano Médici, em 30 de agosto de 2017.

Jamilton de Carl
JANILTON ALMEIDA DE CARLI (PDT)
Vereador do Município de Fundão/ES.